PARECER DO CONTROLE INTERNO DE RATIFICAÇÃO DOS ATOS

SOLICITANTE	Departamento de Licitação e Contratos Administrativos
PROCESSO ADMINISTRATIVO	Nº 1.037/2026
MODALIDADE	Pregão Eletrônico nº 017/2026 SRP
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS	Nº 483/2026 DLCA
CONTRATO	Nº 484/2026 DLCA
INTERESSADO	Secretaria Municipal de Saúde e Fundo Municipal de Saúde
CONTRATADA	Auto Posto Capanema Comércio de Derivados de Petróleo Ltda
VALOR	R$ 768.901,60
ASSUNTO	Ratificação dos atos posteriores à adjudicação e homologação

EMENTA

CONTROLE INTERNO. PREGÃO ELETRÔNICO. SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS. FORNECIMENTO PARCELADO DE COMBUSTÍVEIS PARA A FROTA DA SAÚDE NA REGIÃO KM 74 PA/MA E LOCALIDADES ADJACENTES. HOMOLOGAÇÃO. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS. CONTRATO ADMINISTRATIVO. DESIGNAÇÃO DE FISCAL. PUBLICIDADE. REGULARIDADE FORMAL COM RECOMENDAÇÕES. RATIFICAÇÃO DOS ATOS.

I - RELATÓRIO

Trata-se de solicitação do Departamento de Licitação e Contratos Administrativos, formalizada no Processo Administrativo 1Doc nº 1.718/2026, para emissão de parecer de ratificação do Controle Interno quanto aos atos posteriores à fase de julgamento do Pregão Eletrônico nº 017/2026-SRP, vinculado ao Processo Administrativo nº 1.037/2026.

O procedimento tem por objeto o registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada no fornecimento parcelado, sob demanda, de combustíveis destinados à frota vinculada à Secretaria Municipal de Saúde e ao Fundo Municipal de Saúde de Viseu, especialmente aos serviços executados na Região Km

74/PA-MA e localidades adjacentes, conforme rotas, frequências, frota e memória de cálculo constantes dos documentos da contratação.

Para esta análise foram apresentados o Termo de Homologação; a Ata de Registro de Preços nº 483/2026-DLCA; o Termo de Contrato nº 484/2026-DLCA; o Extrato de Contrato; as Portarias nº 072/2026-FMS e nº 073/2026-FMS; e o histórico de tramitação do Processo Administrativo 1Doc nº 1.718/2026, no qual também se registra a juntada dos avisos de homologação e extrato destinados aos meios oficiais de publicidade.

A análise desta Controladoria limita-se aos aspectos de controle, conformidade, transparência e regularidade documental dos atos encaminhados, sem substituir a atuação do agente de contratação, da assessoria jurídica, da autoridade competente, do gestor da ata ou do fiscal do contrato quanto às atribuições próprias de cada função.

II - FUNDAMENTAÇÃO DO CONTROLE INTERNO

O controle interno municipal encontra fundamento nos arts. 31, 70 e 74 da Constituição Federal e compreende, entre outras atribuições, a verificação da legalidade, legitimidade, economicidade e regularidade dos atos de gestão. No âmbito das contratações públicas, a Lei nº 14.133/2021 estabelece linhas de defesa, deveres de governança e mecanismos de prevenção de riscos, conforme especialmente seus arts. 11 e 169.

A atuação desta Controladoria possui natureza preventiva e orientadora. Nesta etapa, verifica-se se os atos de homologação, formalização da ata, contratação, publicidade e designação da fiscalização guardam coerência entre si e se apresentam elementos suficientes para o prosseguimento da execução, sem reabrir o mérito técnico da seleção já analisada pelas unidades competentes.

Também incidem, conforme os próprios instrumentos, a Lei nº 14.133/2021, o Decreto Federal nº 11.462/2023, a Lei Municipal nº 632/2026, o Decreto Municipal nº 006/2024 e as demais normas municipais pertinentes. A competência institucional da Controladoria decorre, ainda, da estrutura administrativa municipal e das atribuições de controle previstas na legislação local.

III - ANÁLISE DOS ATOS

3.1 Homologação e resultado

O Termo de Homologação registra que a autoridade competente homologou, em 01 de setembro de 2026, os itens 01 e 03 em favor da empresa Auto Posto Capanema Comércio de Derivados de Petróleo Ltda. O item 01 corresponde a 71.164

litros de gasolina comum, ao preço unitário de R$ 6,90, totalizando R$ 491.031,60. O item 03 corresponde a 37.550 litros de diesel S10, ao preço unitário de R$ 7,40, totalizando R$ 277.870,00.

A soma dos itens homologados alcança R$ 768.901,60, valor que coincide com o total consignado na Ata de Registro de Preços nº 483/2026-DLCA, no Contrato nº 484/2026-DLCA e no respectivo extrato. Há, portanto, correspondência entre o resultado homologado e os instrumentos posteriores.

3.2 Ata de Registro de Preços nº 483/2026 DLCA

A Ata identifica o Pregão Eletrônico nº 017/2026, descreve o objeto, qualifica a empresa registrada sob o CNPJ nº 29.002.182/0001-11 e reproduz os itens, quantitativos e preços homologados. Prevê validade de um ano a partir do primeiro dia útil subsequente à divulgação no PNCP, admite prorrogação nos termos legais e disciplina adesões, remanejamento, alteração e cancelamento dos preços, penalidades e condições gerais.

O instrumento indica a Prefeitura Municipal de Viseu como órgão gerenciador e o Fundo Municipal de Saúde como participante, além de atribuir a gestão da ata ao servidor Eldo de Jesus Oliveira Montalvão, matrícula nº 8800149, designado pela Portaria nº 072/2026-FMS. Essa designação deve ser acompanhada de ciência formal do servidor e da publicação do ato.

3.3 Contrato nº 484/2026 DLCA

O contrato foi firmado em 02 de setembro de 2026 entre o Fundo Municipal de Saúde e a empresa registrada, com valor total de R$ 768.901,60 e vigência prevista de 02 de setembro de 2026 a 02 de setembro de 2027. O instrumento contém cláusulas sobre objeto, dotação orçamentária, vinculação ao processo, execução, recebimento, obrigações, fiscalização, pagamento, reajuste, alterações, sanções, extinção, proteção de dados, publicidade e foro, atendendo, em linhas gerais, ao conteúdo exigido pelo art. 92 da Lei nº 14.133/2021.

A tabela contratual limita a contratação aos itens efetivamente homologados: gasolina comum e diesel S10. Embora a descrição geral do objeto também mencione gasolina aditivada "quando tecnicamente justificada", não há item, quantitativo ou preço contratado para esse combustível nos documentos examinados. Consequentemente, a execução e os pagamentos devem ficar restritos à gasolina comum e ao diesel S10, salvo posterior formalização juridicamente adequada, precedida da instrução necessária.

No preâmbulo contratual consta menção ao Sr. Namerson Gonçalves Costa como "Secretária Municipal da pasta requisitante e gestor do respectivo Fundo", embora o instrumento identifique a Sra. Katiane Sarraf Daibes Marques como Secretária Municipal de Saúde, representante do Fundo e única signatária pela contratante. Recomenda-se conferir a pertinência dessa referência e, se efetivamente decorrente de erro material, promover sua correção, sem alteração do conteúdo substancial do ajuste.

Há ainda pequenas impropriedades redacionais, como a indicação abreviada do ano final da vigência em "02/09/27" e a frase incompleta da cláusula 2.3, relativa às dotações de exercícios subsequentes. Recomenda-se uniformizar o ano para 2027 e completar a redação da cláusula orçamentária por errata, preservados o prazo de doze meses e as condições materiais já pactuadas.

3.4 Fiscalização e gestão

As Portarias nº 072/2026-FMS e nº 073/2026-FMS, ambas de 02 de setembro de 2026, designam o servidor Eldo de Jesus Oliveira Montalvão para acompanhar a ata e fiscalizar o contrato, respectivamente. Os atos descrevem deveres de registro das ocorrências, controle da qualidade, comunicação à autoridade superior e ateste das notas fiscais, em consonância geral com o art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

Considerando a natureza do objeto, a fiscalização deve produzir registros individualizados de cada abastecimento, aptos a demonstrar veículo ou equipamento atendido, placa ou identificação patrimonial, condutor autorizado, data e hora, tipo e quantidade de combustível, preço unitário, quilometragem ou horímetro, local do abastecimento e vínculo com a ordem de fornecimento. O ateste da despesa deve ocorrer somente após a conciliação desses registros com a nota fiscal e com o saldo contratual.

3.5 Publicidade e transparência

O contrato prevê divulgação no PNCP e publicação do extrato, nos termos do art. 94 da Lei nº 14.133/2021. O extrato apresentado reproduz corretamente os dados essenciais do ajuste. O histórico do Processo 1Doc registra a juntada de avisos destinados ao DOU, DOE, Diário do Pará, Diário Oficial da Saúde, FAMEP e PNCP.

IV - CONTROLES RECOMENDADOS PARA A EXECUÇÃO

Sem prejuízo das rotinas já estabelecidas pela Secretaria Municipal de Saúde, recomenda-se que a execução observe os seguintes controles mínimos:

- emitir ordem de fornecimento ou autorização de abastecimento antes de cada despesa, identificando o veículo, o condutor e a finalidade pública;

- manter relação atualizada dos veículos e equipamentos autorizados, vedando abastecimento de bem estranho à frota ou sem vínculo documental com o serviço público;
- registrar placa, quilometragem ou horímetro, quantidade abastecida, combustível, data, hora, local e responsável, preferencialmente por sistema eletrônico ou formulário numerado;
- confrontar mensalmente consumo, rotas, quilometragem percorrida, capacidade do tanque e médias históricas, apurando imediatamente desvios relevantes;
- controlar separadamente os saldos da Ata e do Contrato por item, não permitindo consumo superior aos quantitativos contratados nem substituição entre gasolina comum e diesel S10;
- exigir documento fiscal compatível com cada período e somente atestar após conferência dos comprovantes de abastecimento, da regularidade fiscal e do efetivo recebimento;
- manter arquivo organizado dos registros de execução, notificações, ocorrências, glosas, relatórios do fiscal e providências adotadas.

V - RECOMENDAÇÕES

Esta Controladoria recomenda, de forma objetiva:

- formalizar a ciência do servidor designado pelas Portarias nº 072/2026-FMS e nº 073/2026-FMS;
- corrigir as impropriedades materiais identificadas no Contrato, especialmente a referência ao Sr. Namerson Gonçalves Costa no preâmbulo, conforme mencionado no item 3.3, parágrafo terceiro deste parecer;
- restringir o fornecimento e o pagamento aos itens homologados e contratados, isto é, gasolina comum e diesel S10;
- adotar os controles individualizados de abastecimento descritos neste parecer e manter relatório periódico do fiscal;
- realizar tempestivamente os registros no Portal da Transparência e nos sistemas do TCM-PA.

As correções de redação indicadas possuem natureza formal e, desde que não alterem objeto, fornecedor, quantitativos, preços ou demais condições materiais, podem ser promovidas por errata ou instrumento administrativo adequado, com a correspondente publicidade quando necessária.

VI - CONCLUSÃO

Diante do conjunto documental apresentado, esta Controladoria Geral do Município conclui que os atos de homologação, formalização da Ata de Registro de Preços nº 483/2026-DLCA e celebração do Contrato nº 484/2026-DLCA mantêm correspondência quanto ao procedimento de origem, à empresa vencedora, aos itens, aos quantitativos e ao valor global de R$ 768.901,60.

Assim, manifesta-se FAVORAVELMENTE À RATIFICAÇÃO DOS ATOS praticados no âmbito do Pregão Eletrônico nº 017/2026-SRP e do Processo Administrativo nº 1.037/2026, bem como ao prosseguimento da execução do Contrato nº 484/2026-DLCA, condicionada ao atendimento das recomendações constantes do item VI, especialmente à comprovação da publicidade, à correção das impropriedades formais e à efetiva implantação dos controles de abastecimento.

Ressalta-se que a presente manifestação não afasta a responsabilidade do ordenador de despesas, do gestor da ata, do fiscal do contrato, dos agentes responsáveis pela liquidação e pagamento e da empresa contratada, cada qual no âmbito de suas atribuições.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Viseu PA, 11 de setembro de 2026.

PAULO FERNANDES DA SILVA:00890558299

Assinado de forma digital por PAULO FERNANDES DA SILVA:00890558299

PAULO FERNANDES DA SILVA
Controlador Geral do Município
Decreto nº 017/2025
OAB PA nº 26.085